

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS –2026-6

Data de publicação 16 de março de 2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (08/2026/PL de 12 março)

Designação do aviso

Estudos para a Terceira Travessia do Tejo e ligação de Alta Velocidade entre Lisboa e Madrid

Apoio para

Realização dos estudos destinados ao cumprimento dos objetivos previstos na RCM n.º 68/2024, de 27 de maio de 2024, nomeadamente estudos de procura, estudos sobre a resiliência às alterações climáticas, análises de custo-benefício, estudos prévios e estudos de impacto ambiental (a serem submetidos a processo de avaliação de impacto ambiental), dos seguintes projetos, potencialmente integrados:

- a) A Terceira Travessia do Tejo;
- b) A linha de alta velocidade Lisboa-Poceirão-Évora.

Ações abrangidas por este aviso

Estudos e projetos

Entidades que se podem candidatar

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Área geográfica abrangida

NUTS II: Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo

Período de candidaturas

De 16 de março de 2026 até às 18h do dia 20 de maio de 2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.980.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85%

Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2024, determina que os estudos para a Terceira Travessia do Tejo e para a Linha de Alta Velocidade Lisboa-Poceirão-Évora sejam desenvolvidos de forma conjunta, enquanto projetos “potencialmente integrados”.

A referida Resolução enquadra ambos os projetos no desenvolvimento da ligação ferroviária de alta velocidade entre Lisboa–Madrid, acelerando a sua concretização e estabelecendo um conjunto comum de estudos obrigatórios. Assim, o financiamento conjunto destes estudos no Sustentável 2030, decorre diretamente deste enquadramento governamental, que coloca ambos os projetos sob uma abordagem integrada e interdependente.

Os estudos serão realizados em simultâneo e de forma articulada, garantindo coerência técnica entre a travessia, o traçado ferroviário, a avaliação de procura, os impactos ambientais e a análise económico-financeira.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	3A. - Redes de Transporte Ferroviário			
Objetivos específicos	RSO3.1 “Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FC)”			
Tipologia de ação	RSO3.1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)			
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)			
Tipologia de operação	2025 – Estudos, Projetos, Planos e outras ações imateriais			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	1.980.000,00€	85%	NA	NA
Dotação Global	1.980.000,00€	85%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Em sede de execução, a taxa de cofinanciamento e a dotação de Fundo de Coesão aprovada para a operação poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, finais ou outras), estabelecidas para o Sustentável 2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Plano Nacional de Investimentos 2030

Tem regulamento específico?

- ☒ Não Estas tipologias de operação do Objetivo Específico 3.1 não se encontram regulamentadas no Capítulo III - Disposições Específicas, da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II - Disposições Comuns do mesmo diploma, na sua versão atual.
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

- Estudos e projetos

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Aviso na modalidade de convite, atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho;

- O beneficiário compromete-se a cumprir as metas de execução financeira anual indicadas no cronograma financeiro a apresentar em sede de candidatura, conforme previsto no **Anexo B - Guião da Memória Descritiva**, submetendo os respetivos Pedidos de Pagamento com todas as despesas executadas, atingindo os montantes indicados no referido cronograma.

A Autoridade de Gestão acompanhará e monitorizará a execução dos montantes assumidos neste compromisso pelo beneficiário. Em caso de incumprimento, poderá ser abatida à despesa elegível e ao Fundo de Coesão aprovados para a operação os montantes não executados, correspondentes à diferença entre a meta prevista e o montante de execução efetiva anual associado aos pedidos de pagamento submetidos desse período.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8º, 10º, 15º e 16º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, bem como o cumprimento das seguintes condições:

- a) Fundamentar que os investimentos candidatos contribuem para os objetivos previstos no Plano Nacional de Investimentos 2030 (PNI2030);
- b) Demonstrar que as ações candidatas constituem a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- c) Garantir que a operação candidata apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- d) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na adjudicação do procedimento de contratação pública de maior valor previsto na candidatura;
- e) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- f) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e a respetiva previsão anual de execução, com base nos contratos celebrados, montantes adjudicados e propostas, devidamente fundamentado;
- g) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- h) Evidenciar que dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira.

Modalidade de apresentação
de candidaturas

Individual

Número máximo
de candidaturas

NA

Duração
das operações

NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e que tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** Enquadrar:
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** Fundamentar:

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**

- ☒ Custos reais

- ☐ Custos Unitários

- ☐ Em programa

Data da decisão

00-00-0000

☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058 e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade, que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- Outras despesas indispensáveis à realização da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis, nos termos do n.º 7 do artigo 9º do REACS, na sua atual redação, as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do REACS.

Formas de pagamento ☐ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura Ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO040	Estudos, projetos e planos produzidos no domínio ferroviário	Número
Descrição	Número de Estudos, projetos e planos no domínio ferroviário produzidos Valor de referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação	
Método de cálculo	Somatório Número de Estudos, projetos, planos no domínio ferroviário produzidos	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR028	Soluções alternativas propostas/estudadas/planeadas	Número
Descrição	Indicador de resultado que pretende medir o número de soluções alternativas estudadas, planeadas, projetadas ou propostas no âmbito dos instrumentos de conhecimento e planeamento desenvolvidos no âmbito da operação Valor de referência: 0 Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação	
Método de cálculo	Somatório de soluções alternativas estudadas, planeadas, projetadas ou propostas no âmbito dos instrumentos de conhecimento e planeamento desenvolvidos no âmbito da operação	

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento, da tabela constante do Anexo A.3.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Realização + 50%* (valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 08/02/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação, submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade, pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Deverá preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 08 de fevereiro de 2024, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo A2 – Critérios de seleção**.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do **Anexo A2 – Critérios de seleção**) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (**Anexo A2 - Critérios seleção**).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, ou 1, 3 e 5, ou ainda 0 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do **Anexo 2 – Critérios de Seleção** e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	16-03-2026
Fecho	20-05-2026 (18 horas)
Análise	21-05-2026 a 14-08-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	21-08-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do **Anexo A2-Critérios de Seleção** e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se nos termos do Código do Procedimento.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE). É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos Instrução Candidatura
2. Critérios de Seleção
3. Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo A. 1.1 – Documentos de instrução da candidatura

- Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação
- Anexo A 1.1.2 - Princípio do DNSH
- Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais- Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação

Anexo A.1. 1 – Documentos de instrução da candidatura



Anexo A.1.1_

Documentos Instrução

Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Anexo A.1.2 -

Declaração Comprom

Anexo A.2. Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=[0,25*CA1]+[0,20*0,50*(CB1+CB2)]+[0,30*0,50*(CC1+CC2)]+[0,25*0,50*(CD1+CD2)]$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

Anexo A.2 - Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologia de operação

2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais

Data de Aprovação: 27.03.2023 (Construção de nova via ferroviária (inclui variantes e duplicação da via); Eletrificação da via ferroviária; Renovação de via ferroviária; Sistema de Sinalização e Telecomunicações e Material Circulante Ferroviário) e 08.02.2024 (Terminais Multimodais (RTE) e Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais) Objetivo de Política: OP3 - Europa mais conectada Objetivo Específico: RS03.1 - Rede transeuropeia de transportes Tipologia de Ação: RS03.1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE-T) Tipologia de Intervenção: RS03.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE-T) Enquadramento: Os investimentos a apoiar no âmbito da referida Tipologia de Intervenção visam completar a modernização e eletrificação da rede ferroviária nacional e aumentar a capacidade nos territórios de maior procura, bem como apoiar a intermodalidade para passageiros e mercadorias, contribuindo de forma significativa para completar as infraestruturas de transporte pertencentes à RTE-T, priorizando a rede principal e implementando a eletromobilidade e a interoperabilidade da rede ferroviária global RTE-T									Tipologia de Operação	
									2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
Critérios N1	Ponderação N1 (%)		Subcritérios N2	Descrição	Subcritérios N3		Ponderação (%)			Sub-Tipologia: Estudos
	Mínimo	Máximo			Definição dos Critérios	Parâmetros de Avaliação	Ponderação dos critérios N1	Ponderação dos critérios N2	Ponderação dos critérios N3	
Adequação à Estratégia (25%)	15	30	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Melhoria da conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo	Será avaliada o contributo da operação para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo, através do aumento da competitividade e sustentabilidade do sistema ferroviário nacional inserido na Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T)	CA1: Contribui para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo: - contribui - 5 pontos; - não contribui - 0 pontos.	0,25	1,00	1,00	X
Capacidade de Execução (20%)	10	20	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	0,20	0,50	1,00	X
			Capacidade financeira do projeto	Capacidade financeira de execução do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 - Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para a execução: 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento: 3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento: 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental: 0 pontos		0,50	1,00	X
Impacto (30%)	30	40	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicas	Redução global dos tempos de percurso	Será avaliada o contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte, tendo em vista a melhoria da mobilidade e/ou da competitividade nacional/regional	CC1: Contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte: - elevado (redução superior a 5%) - 5 pontos; - médio (redução entre 1% e 5%) - 3 pontos; - reduzido (redução inferior a 1%) - 1 pontos; - não contribui - 0 pontos	0,30	1,00	0,50	X
				Incremento na oferta de serviços de transportes de mercadorias e/ou de passageiros	Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços de transportes de mercadorias e/ou de passageiros	CC2 - Contributo da operação para o incremento na oferta de serviço ao nível da capacidade: - elevado (superior de 7,5%): 5 pontos; - médio (entre 1% e 7,5%): 3 pontos; - reduzido (inferior que 1%): 1 pontos; - não contribui: 0 pontos			0,50	X
Qualidade (25%)	25	40	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD1: Complementaridade e sinergias: - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma ação: 3 pontos; - não evidência complementaridade nem sinergias: 0 pontos.	0,25	0,50	1,00	X
			Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Adequação dos investimentos a realizar, face à concretização dos objetivos do projeto para a melhoria da rede de transporte	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD2: Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos a alcançar: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos.			1,00	X

Anexo A.3. Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento:

2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais

Objetivo Específico:	3.1 Desenvolvimento de uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal					
Tipologia de Ação	RSO3.1-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)					
Tipologia de Intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)					
Tipologia de Operação						2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Sub-Tipologia: Estudos
RPO040	Realização	Estudos, projetos e planos produzidos no domínio ferroviário	Número	Número de Estudos, projetos e planos no domínio ferroviário produzidos	Valor de referência: 0 Meta: Somatório Número de Estudos, projetos, planos no domínio ferroviário produzidos Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação	Contratualizar
RPO095	Realização	Entidades gestoras de infraestruturas de transportes que dispõem de planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos	Número	Número de Entidades gestoras de infraestruturas de transportes com planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos NOTA: Na contagem, retirar as entidades gestoras que são responsáveis por mais do que uma operação este indicador deverá ser mobilizado sempre que as operações sejam da responsabilidade de entidades gestoras de infraestruturas de transportes (não quando as entidades beneficiárias são concessionárias)	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do número de entidades gestoras de infraestruturas de transportes com planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação	Acompanhamento
RPR028	Resultado	Soluções alternativas propostas/estudadas/planeadas	Número	Indicador de resultado que pretende medir o número de soluções alternativas estudadas, planeadas, projetadas ou propostas no âmbito dos instrumentos de conhecimento e planeamento desenvolvidos no âmbito da operação	Valor de referência: 0 Meta: número de soluções alternativas estudadas, planeadas, projetadas ou propostas no âmbito dos instrumentos de conhecimento e planeamento desenvolvidos no âmbito da operação Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação	Contratualizar

Anexo B - Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva_

Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;

- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de setembro de 2025;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, alterado pela Portaria n.º 208/2024/1, de 13 de setembro e Portaria n.º 208/2025/1, de 8 de maio.

Anexo E - Simulador das Penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizac

Anexo F – Localização das Operações



Anexo_F_3.1_Infrae
st_ferrov_RTE.pdf